



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO POR: unanimidade

em primeira votação

Em 29/07/85

Ofício nº.: CLJF-056/85, em 29 de julho de 1.985 e CESAS-03/85 Presidente da Câmara

Assunto : Parecer

Serviço : CLJF.e CESAS.

APROVADO POR: unanimidade

em 2º e 3º votações

Em 05/08/85

Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Norton Antônio Fagundes Reis

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta

Senhor Presidente:

AREF.: Projeto de Lei nº 037/85 - "Dispõe sobre assinatura de convênio com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais".

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Finanças de Posse dos documentos que compõe o Projeto de Lei em epígrafe e mais os solicitados através de nosso parecer CLJF-053/85, de 27.06.85, encaminhados à Casa, através do ofício GP/504/85, de 16.07.85, emitem o seguinte parecer:

1º) através do presente instrumento, pretende o Senhor Prefeito Municipal de Ubá, Prof. José Bigonha Gazolla, estabelecer convênio com a Secretaria de Estado da Saúde, com vistas a "/implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água Potável na localidade de Diamante, neste Município";

2º) Examinando-se a cópia do convênio, modelo padrão do Estado, que nos foi encaminhado, constatamos alguns pontos que nos cumpre destacar:

a) na cláusula 2ª : "os serviços e obras, serão executados pela Prefeitura, de acordo com os projetos, especificações e normas técnicas fornecidas pela SECRETARIA/CRS/UBÁ";

b) na cláusula 3ª:"as obras e serviços ora ajustados estão orçados em Cr\$ 25,0 milhões que serão repassados à PREFEITURA no ato da assinatura deste convênio";

c) na cláusula 4ª: "A movimentação dos recursos financeiros deverá ser feita por duas pessoas credenciadas, sendo uma pela SECRETARIA/CRS/UBÁ e outra pela Prefeitura.

d) na cláusula 6ª:"o prazo para a execução dos serviços e obras ora ajustados é de 180 dias a contar do recebimento do Projeto Técnico, fornecido pela SECRETARIA", o que nos consideramos um prazo rápido para sua execução;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.:

Assunto :

Serviço :

e) na cláusula 7ª são descritas as obrigações e direitos da SECRETARIA, através do Centro Regional de Saúde, Ubá e da Prefeitura Municipal de Ubá, em dezenove ítems;
f) na cláusula 8ª cita-se que o convênio terá vigência à partir da data da publicação e vigorará 365 dias.

O convênio será assinado pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde, Dr. Raimundo Monteiro de Rezende e pelo Prefeito Municipal de Ubá, com base no Decreto nº 17.542, de 24.11.75.

3º) No dia de hoje, os Vereadores Geraldo Calçado e Willian Cabral, fpor solicitação da Presidência desta Comissão, intercederam junto ao Centro Regional de Saúde/Ubá que nos forneceu cópia da "Ficha de Programação nº 01", daquela Regional, que faz amplo levantamento de dados do Distrito de Diamante, entre tantos, pudemos constar e destacar os seguintes:

- a) na páq. 04: "existe um poço tubular profundo, já equipado com um conjunto moto-compressor WAYNE, W9.600 que retira do poço uma vazão aproximada de 10.000 l/hora. A água é levada ao reservatório apoiado de 100 m³, através de uma bomba centrífuga ARNO, potência 15 C.V.", entretanto, "o fiscal da Prefeitura cita que o equipamento só pode ser ligado em pequenos intervalos de tempo, em virtude da adutora ser feita de material inadequado, não resistindo às pressões";
b) ainda na páq. 04: "o poço foi perfurado há cerca de 15 anos";
c) na páq. 05: "a alternativa única para o abastecimento é a captação da água do poço profundo em questão. Será aproveitado todo o equipamento disponível já existente. A adutora será em PVC, 60mm., classe 15, em substituição à tubulação atual. O reservatório existente será aproveitado, bastando para isto alguns pequenos reparos". "Verificamos aqui que se sanará com as mudanças na adutora, o problema constatado é citado na letra "a" deste ítem;
d) na páq. 07: "custo total , - alternativa "A" : Cr\$11,185 milhões. Os custos aqui constantes foram calculados em novem-

SECRETARIA
DE
SAÚDE
UBÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº.:

Assunto :

Serviço :

bro/84 e, deverão ser devidamente inflacionados para a época de sua liberação";

O presente levantamento foi feito pelos Srs. Carlos Gomes Pereira e Romeu Teixeira de Siqueira, funcionários do Centro Regional de Saúde de Ubá, em 03.11.84 e está devidamente rubricado pelo último, em todas as suas folhas.

O Presente Projeto de Lei enquadra-se no estabelecido pela Lei Complementar nº 03, de 28.12.72, em seu artigo 54, ítem XII.

Assim sendo, Senhor Presidente, considerando o grande benefício que a assinatura deste convênio e na efetiva realização trará para a população do Distrito de Diamante, somos de parecer favorável ao presente projeto de Lei, na sua íntegra, solicitando à Comissão de Redação da Casa, se aprovado que proceda à modificação do seu art. 1º, de forma que onde se lê localidade de Diamante, leia-se Distrito de Diamante.

É o nosso parecer.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E FINANÇAS

Dr. Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente

Gualberto de Mello
Membro Substº

Willian Fernandes Cabral
Membro Substº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

João Corbelli - Presidente

Adao Miguel Nogueira - Substº

João Gomes Pereira - titular